

Lei Ordinária nº 30/1959

DISPÕE SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO MODIFICANDO O ARTIGO 3° DA LEI N° 4 DE JUNHO DE 1956.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM: Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte alteração do artigo 3° da Lei n° 04 de 03 Junho de 1.956

Publicada em 22 de junho de 1959

Art. 1º.
 Art. 3º Ficam isentos de horário para fechamento e abertura, os Bares Restaurantes, farmacias ou drogarias, Hoteis, Pensões, Padarias e Postos de Gasolina. Parágrafo único
Os Postos de Gasolina deverão abastecer seus Tanques entre 22 e 6 horas, evitando barulhos ou algazarras, que possam prejudicar o sossêgo público, salvo no período de inverno quando poderão ser abastecidas até às 07,00 horas.
Art. 2º.
Revogam-se as disposições em contrárias.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim, 22 de Junho de 1.959.

ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeito Municipal